



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5124 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5104 de 18 de junho de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado por 10 (dez) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5104 de 18 de junho de 2020, o qual “Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“XIII – Comercio de alimentos: restaurante, pizzaria, lanchonete, confeitaria e afins, estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento conforme designado pela Vigilância Sanitária Municipal.*
- b) O funcionamento ao público no horário das 07h às 22h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;*
- c) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;*
- d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;*
- e) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;*
- f) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;*
- g) Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;*
- h) Manter a distância de dois metros entre as mesas;*
- i) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- j) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- k) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.”

Art. 3º Fica alterado o inciso XIX do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“XIX - Supermercados, mercados, padarias e as lojas de alimentos em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Período diurno/noturno (07h às 19h): atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento e previsão no § 3º, deste artigo .
- b) Não poderão manter mesas e cadeiras, ou fornecer produtos para o consumo no local do estabelecimento;
- c) Será permitida a entrada de somente uma pessoa por família;
- d) Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda-feira à sábado, o funcionamento nos domingos, será permitido das 07h as 12h;
- e) Limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque;
- f) Recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos de gêneros alimentícios por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;
- g) Recomenda-se ampliar a prática do auto-serviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
- h) O controle de acesso deverá ser priorizado, através de senhas ou funcionário controlando o acesso, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;
- i) Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;

Art. 4º Fica alterado o inciso XX do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“XX – Bares e lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e CNAE 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Período diurno/noturno (07h às 22h): atender com restrição de público de acordo com o indicado pela Vigilância Sanitária Municipal e previsão no § 3º, deste artigo;
- b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;”

Tauã



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 5º Fica alterado o inciso XXI do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“XXI - Postos de comercialização de combustíveis e derivados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Horário de funcionamento das 7h às 22h;*
- b) Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;*
- c) As lojas de conveniências aplica-se o disposto no inciso XX e suas alíneas.”*

Art. 6º Fica alterado o inciso XXII do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“XXII - Serviços de food truck, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Funcionamento com atendimento normal das 07h às 22h e garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;*
- b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;”*

Art. 7º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5104 de 18 de Junho de 2020, 5109 de 26 de Junho de 2020 e 5122 de 08 de Julho de 2020.

Art. 8º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL